



LEI COMPLEMENTAR N.º 472, DE 1º DE ABRIL DE 2009

Altera o Código de Obras e Edificações para em garagens exigir a pintura que especifica.

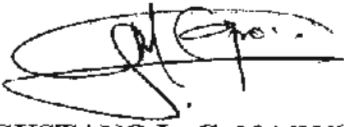
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de março de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º - Na concessão do “habite-se” de construções multifamiliares e comerciais exigir-se-á que as colunas ou vigas de sustentação das garagens sejam dotadas de pintura interna de faixas nas cores amarelo e preto, intercaladas do solo até a altura de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HARDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e nove.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1